|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEP-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Aplicabilidade do Salário Mínimo Profissional. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 022/2021 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIOAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Arquitetura;

Considerando a Resolução a Resolução nº38 do CAU/BR que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista, em atendimento ao disposto na Lei n° 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/SC nº42/2015 que estabeleceu: “*Art. 3º. Aprovação da aplicação do salário mínimo profissional para empregados públicos; Art. 4º. Aprovação da não aplicação do salário mínimo profissional para servidores públicos*”;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do CAU/SC nº12/2015 que concluiu pela inaplicabilidade do salário mínimo profissional para servidores e empregados públicos;

Considerando a Consulta Jurídica da Gerência Técnica sobre a aplicabilidade do salário mínimo profissional dos Arquitetos e Urbanistas para estes profissionais que atuem como empregados públicos, motivada pelas indagações da requerente de Registro de Responsabilidade Técnica protocolado no Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU nº 1192300/2020;

Considerando que a Consulta Jurídica promoveu a atualização de decisões de tribunais e reforçou o entendimento anteriormente manifestado no Parecer Jurídico nº12/2015;

Considerando a Deliberação nº119/2020 da CEP-CAU/SC que condicionou a aprovação de Registros de Responsabilidade Técnica de “*3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.”, a comprovação do salário mínimo profissional, com exceção aos servidores públicos e profissionais na condição de sócio de pessoa jurídica ou empresário individual*”;

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: *Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)”;*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Propor ao plenário a revisão a Deliberação Plenária do CAU/SC nº42/2015 para o seguinte texto:

Onde se lê: *“Art. 3º. Aprovação da aplicação do salário mínimo profissional para empregados públicos”;*

Passa a ler: *“Art. 3º. Aprovação da não aplicação do salário mínimo profissional para empregados públicos”;*

Manter: *“Art. 4º. Aprovação da não aplicação do salário mínimo profissional para servidores públicos”;*

2 – Revisar o item 1 da Deliberação nº119/2020 da CEP-CAU/SC:

Onde ser lê: *“Orientar a Gerência Técnica que a aprovação de Registros de Responsabilidade Técnica de “3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.”, está condicionada a comprovação do salário mínimo profissional, com exceção aos servidores públicos e profissionais na condição de sócio de pessoa jurídica ou empresário individual;”*

Passa a ler*: “Orientar a Gerência Técnica que a aprovação de Registros de Responsabilidade Técnica de “3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.”, está condicionada a comprovação do salário mínimo profissional, com exceção aos casos definidos pela Deliberação Plenária nº42/2015 e profissionais na condição de sócio de pessoa jurídica ou empresário individual”*

3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 22 de março de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Larissa Milioli**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador (a) | Eliane De Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Membro | Dalana De Matos Vianna | X |  |  |  |
| Membro | Jose Alberto Gebara | X |  |  |  |
| Membro | Silvana Maria Hall | X |  |  |  |
| Membro Suplente | Juliana Cordula Dreher De Andrade |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 3ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 22/03/2021**Matéria em votação:** Aplicabilidade do Salário Mínimo Profissional |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretária da Reunião:** Estefânia Oliveira -Assistente Administrativa | **Condutor da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |